

# Termo de Referência 122/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
122/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	GABRIEL SOARES FERREIRA	24/11/2023 14:39 (v 1.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Locação de Imóveis	90144/2023	00190.110867/2023-87

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da palestra Media Training 4.0, com carga horária de 1:30 (uma hora e trinta minutos, ministrado de forma presencial e com transmissão ao vivo no auditório da nova sede da Controladoria-Geral da União, para um público estimado presencialmente de 120 (cento e vinte) pessoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (CONTRATANTE):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra Media Training 4.0 na Prática, com Giuliana Morrone	929 - Código 21180	unidade	1	R \$ 28.000,00	R \$ 28.000,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será palestra presencial com transmissão via Teams e gravação.

1.3. O local da realização é no auditório da nova sede da CGU, localizada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030.

1.4. A carga horária total é de uma hora e trinta minutos.

1.5. A data de realização será em 08/12/2023, no horário previsto de 16:30 h até 18:00 h, dentro do exercício financeiro 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e na proposta comercial que consta no Processo SUPER 00190.110867/2023-87.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1 A Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício de suas atribuições e em consonância com a sua missão, tem a responsabilidade de se comunicar eficazmente com a sociedade e com os demais órgãos do Estado. Durante os dias 04 a 08 de dezembro de 2023 a CGU realizará diversos eventos simultâneos em Brasília em alusão ao dia contra a corrupção (oficialmente celebrado anualmente em 9 de dezembro) bem como haverá a comemoração dos 20 anos de existência do órgão. Nessa semana, os dirigentes da CGU nos estados (superintendentes, chefes dos Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOP), Núcleos de Ações Especiais (NAE) e Núcleo de Ações de Controle (NACs) estarão presencialmente em Brasília. Visando aproveitar tanto a presença dessas autoridades como os equipamentos e instalações que estarão disponíveis para

realização dos eventos, a ASCOM e a Secretaria-Executiva planejam fornecer uma capacitação relacionada com comunicação pública e mídia training na forma de palestra. A convergência dessas autoridades em Brasília oferece uma oportunidade única para investir em capacitação, especialmente quando se trata da complexidade e da relevância da comunicação pública na atualidade.

2.2 A palestra "Media Training 4.0 na prática" preenche uma lacuna crucial nesse contexto. Com a crescente interação entre os gestores e a mídia, especialmente no cenário atual de avanços tecnológicos e crescente engajamento online, torna-se imperativo que nossos líderes estejam preparados para representar a CGU de forma eficiente, transparente e ética. Esta capacitação irá munir os dirigentes e gestores do órgão com as ferramentas necessárias para compreender os meandros da mídia, melhorar a eficácia da comunicação, cultivar relações saudáveis com jornalistas e, o mais importante, defender com vigor e integridade os interesses e a imagem da CGU.

2.3 É válido destacar que a capacidade de comunicação eficaz não é apenas uma habilidade esperada da alta gestão, mas de todos os colaboradores. Esta formação serve como um investimento a longo prazo, preparando futuros líderes e reforçando a cultura de comunicação transparente e responsável na CGU.

2.4 A iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico 2020-2023 da CGU, especificamente ao Objetivo 10 e à Iniciativa 10.4, que enfatizam a importância de modernizar e aprimorar nossas práticas de comunicação organizacional.

2.5 Este treinamento desenvolverá competências atuais em um mundo cada vez mais digitalizado e mediado por plataformas online. As competências que serão desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

#### **Competências comuns:**

- Comunicação eficaz e engajadora;
- Inteligência emocional
- Autoconfiança e controle emocional em exposições públicas;
- Habilidade para lidar com situações de comunicação desafiadoras

#### **Competências gerenciais:**

- Gestão de imagem e representação institucional;
- Desenvolvimento de relacionamentos construtivos com a mídia;
- Liderança em comunicação e mobilização de equipes

#### **Competências técnicas:**

- Disseminação de conhecimento;
- Técnicas avançadas de entrevista e interação com jornalistas;
- Compreensão e aplicação de estratégias de media training no contexto digital;
- Análise crítica e melhoria contínua da performance comunicativa

2.6. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

- Projeto de capacitação ID #1534248
- Solicitação de orçamento ID #1534258

2.7. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD: 296/2023

#### **Justificativa da notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):**

2.9 O Artigo 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 traz a definição de notória especialização como sendo “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

2.10 Giuliana Morrone é uma jornalista com notável especialização, possuindo mais de 30 anos de experiência em reportagem política nacional e internacional, com uma carreira reconhecida na Rede Globo e como correspondente nos Estados Unidos. Sua participação em coberturas de campanhas eleitorais e eventos políticos de grande escala, incluindo a campanha presidencial de Barack Obama, atesta sua profunda compreensão do cenário midiático e político.

2.11 Academicamente, possui especialização em ESG (Environmental, Social and Governance) pela PUC-Rio, tema sobre o qual também palestra. A combinação da experiência profissional com a formação acadêmica e a habilidade em comunicar complexidades de forma clara e envolvente a torna uma especialista de renome na área de comunicação e media training.

Conforme documentos comprobatórios que constam ao longo do processo SUPER associado à presente contratação, diversas empresas e instituições já se beneficiaram de sua expertise, como Galderma, Unimed, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entre outras, o que reforça o reconhecimento e notória especialização da palestrante (SUPER 3012082, 3012083, 3012084, 3012085, 3009325, 3009321).

2.12 A escolha da jornalista e palestrante Giuliana Morrone, com sua experiência e especialização em jornalismo político, garante que a capacitação seja relevante, atualizada e de alto nível. Seu histórico profissional com 30 anos de carreira e reconhecimento no setor oferecem um valor agregado à palestra, assegurando que os participantes recebam percepções valiosas e práticas. A abordagem personalizada ao público-alvo da palestra, que adapta o conteúdo e a entrega às necessidades específicas da CGU, e sua habilidade em fornecer feedback construtivo e prático, reforçam a inviabilidade de competição. Seu perfil único e a qualidade de seu trabalho são essenciais e reconhecidamente adequados para atender aos objetivos de comunicação e representação da CGU, conforme definido no Artigo 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

#### Justificativa do preço

2.13 O valor proposto pela empresa MORRONE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 50.797.277/0001-65, pode ser considerado razoável considerando outras palestras semelhantes ministradas pela jornalista Giuliana Morrone através da MORRONE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 50.797.277/0001-65, conforme se verifica na tabela seguinte:

Nr do Documento SUPER	Contratante	Descrição da capacitação	Carga Horária	Valor total (R\$)
3009341	SEBRAE-PR	Palestra com o tema "ESG" no evento Empreende Week 2023, ministrada por Giuliana Morrone no dia 06/10/2023 Campo Mourão/PR, duração 60Min	1 hora	27.000,00

2.14 Ainda como justificativa da razoabilidade do preço, é válido destacar as peculiaridades previstas na contratação, como:

- Possibilidade de transmissão ao vivo do evento em link fechado (preferencialmente via TEAMS) para os colaboradores da CGU, o que dilui os *custos per capita*, permitindo que os colaboradores que não possam estar presentes fisicamente se beneficiem da capacitação;
- Possibilidade de gravação do evento para uso institucional e manutenção dos direitos autorais do conteúdo (3012090, 2995762, 3009355), assegurando que a CGU possua um recurso valioso para futuras capacitações.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de uma palestra denominada "Media Training 4.0 na Prática" tendo como facilitadora a jornalista Giuliana Morrone, denominada CONTRATADA, através da empresa MORRONE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 50.797.277/0001-65, a ser realizada em 08/12/2023, no auditório da nova sede da CGU, localizada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030. O horário de realização será entre as 16:30 h e 18:00h, perfazendo o total de 1:30 h (uma hora e trinta minutos), sendo 60 (sessenta) minutos de palestra e 30 (trinta) minutos de interação com o público.

3.2 O público estimado é de 120 (cento e vinte) pessoas presencialmente devido a capacidade do auditório, embora a proposta comercial confirme que não há limite de participantes. O evento também será transmitido via link fechado (Teams) para todos os colaboradores da CGU e contará com equipe para gravação do evento. A CGU poderá manter os direitos autorais da gravação para fins institucionais e de capacitação.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, realizado por empresa reconhecida em sua área de atuação.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

5.8. Conceder, ao concordar com as condições do presente Termo de Referência, permissão para que a CONTRATANTE faça uso do direito de imagem, vídeo e voz da CONTRATADA para fins institucionais e de capacitação.

5.8.1 A CONTRATADA concede à CONTRATANTE, por meio deste instrumento, o direito irrevogável, perpétuo e gratuito de utilizar sua imagem, voz e vídeo, captados durante a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo mas não se limitando à palestra "Media Training 4.0 na Prática" e quaisquer outras atividades relacionadas, para fins exclusivamente institucionais e de capacitação interna.

5.8.2 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, reproduzir, distribuir, transmitir, exibir, publicar ou divulgar tais materiais, em qualquer meio ou formato, incluindo, sem limitação, em materiais de comunicação interna, plataformas de e-learning, intranet, publicações digitais e impressas, bem como em eventos e workshops, sem que seja devido à CONTRATADA qualquer remuneração adicional por tais usos.

5.8.3 A CONTRATADA assegura que é titular de todos os direitos de imagem, vídeo e voz necessários para conceder este direito à CONTRATANTE e que tal concessão não infringe os direitos de terceiros.

5.8.4 A CONTRATADA concorda em permitir a divulgação do evento pela CONTRATANTE ao seu público interno, bem como em suas redes sociais, sites ou outros veículos internos de comunicação, sujeito à aprovação prévia por escrito pela CONTRATADA das peças publicitárias e materiais relacionados ao evento."

5.8.5 Esta autorização é concedida para uso exclusivamente no âmbito das atividades da CONTRATANTE, não sendo permitida a comercialização ou a utilização dos materiais em contexto que desvirtue a finalidade institucional e de capacitação para a qual foram concedidos.

5.9 Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional que ministrará a palestra;

5.10 respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do CONTRATANTE sobre execução de serviços em locais públicos;

5.11 Executar os serviços no dia 8 de dezembro de 2023, no horário de 16:30 h às 18h00min (no mínimo), sem necessidade de recebimento da ordem de serviços

**5.12 - São direitos da CONTRATADA:**

5.12.1 receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que executará os serviços;

5.12.2 receber a estrutura mínima solicitada para realização do evento;

5.12.3 receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

5.12.4 executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

6.6 É proibida a publicação da íntegra da palestra e sua veiculação em qualquer plataforma aberta ao público externo, sendo permitida apenas sua disponibilização de forma institucional e não acessível ao público externo.

6.7 No caso de cobertura jornalística a CONTRATADA deverá ser consultada previamente sobre a permissão para conceder tal entrevista e/ou gravação da imagem do palestrante, sendo respeitada a sua anuência ou não.

## 7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5 /2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5 /2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

## 8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DO PAGAMENTO.

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O pagamento será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**11.12.1. Habilitação Jurídica:**

11.12.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU

Fonte de Recursos: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 173735

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 200105

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se à presente contratação, no que couber, a Portaria Normativa n. 11, de 3 de junho de 2022, que Dispõe sobre a política de desenvolvimento e capacitação dos servidores do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União..

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIEL SOARES FERREIRA**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 22:42:13.*

**CAROLINA GOULART SIMAS GOMES FEITOSA**

Integrante Técnica